



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei Resolução nº 02/2023

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO
Nº 02/2023 QUE CRIA A GALERIA DE ARTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

O matéria em análise de autoria de Amauri Alberto e Francisco Rodrigues propõe o Projeto de Lei Resolução Nº 02/2023 que cria a Galeria de Artes da Câmara Municipal de Vereadores de Imperatriz, destinando um espaço interno da Casa para exposição de trabalhos de cunho artístico que sejam confeccionados por alunos das redes municipal e estadual de ensino e por munícipes no geral.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei Resolução nº 02/2023

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, o projeto “Galeria de artes” é uma forma de apoiar e fomentar a cultura e a produção do livre pensamento, para, quem sabe, incentivar futuros artistas deste município, ressaltando que o próprio projeto prevê normas para a exposição.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator,** julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei. É o voto e Parecer.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei Resolução nº 02/2023

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1º VICE - PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE - PRESIDENTE	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º Suplente	Flamarion de Oliveira Amaral
2º Suplente	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.